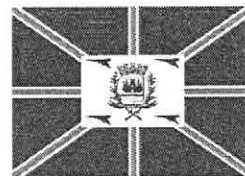




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 066/2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes da construção do Contrato de Repasse nº 827338/2016/FNAS/CAIXA para a construção de Centro Público de Convivência – CC.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

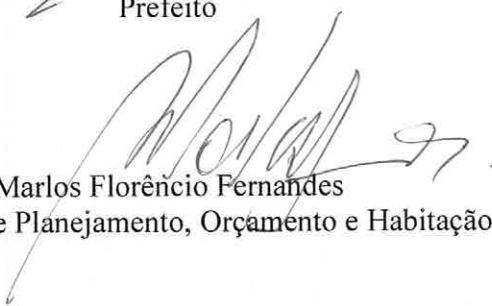
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Contrato de Repasse nº 827338/2016/FNAS/CAIXA, para a construção de Centro Público de Convivência – CC.”

Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.19.00.08.244.0026.2402.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

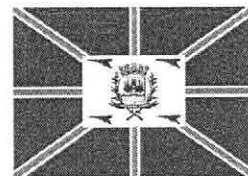
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de abril de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Marlos Florêncio Fernandes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para fazer face às obrigações decorrentes da construção do Contrato de Repasse nº 827338/2016/FNAS/CAIXA para a construção de Centro Público de Convivência – CC.”

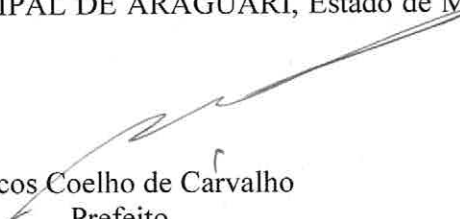
O Município de Araguari celebrou com a Caixa Econômica Federal o Contrato de Repasse nº 827338/2016/FNAS/CAIXA para estruturação da rede de serviços de Proteção Social Básica, objetivando a construção de Centro Público de Convivência – CC.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse da Caixa Econômica Federal, através do Contrato referenciado, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos adicionais suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de abril de 2018.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Araguari
Estado de Minas Gerais
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Geral - Orçado

586.725,00 140.000,00 726.725,00

Totais da Classificação:

586.725,00 140.000,00 726.725,00

Classificação Orçamentária:**02.19.00.08.244.0026.2204 - APOIO A AÇÕES COMUNITÁRIAS E INSTITUIÇÕES**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.3.50.41.00 - Contribuições	556			
100 - Recursos Ordinários		3.072.000,00	0,00	3.072.000,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	100.000,00	100.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	21.000,00	21.000,00
		3.072.000,00	121.000,00	3.193.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	557			
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	10.000,00	10.000,00
		10.000,00	10.000,00	20.000,00
Totais da Classificação:		3.082.000,00	131.000,00	3.213.000,00

Classificação Orçamentária:**02.19.00.08.244.0026.2402 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Elemento	Ficha	Valores Orçados		Total
		Ordinário	Vinculado	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	558			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	200.000,00	200.000,00
		0,00	200.000,00	200.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	559			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	57.000,00	57.000,00
		0,00	57.000,00	57.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias – Pessoal Civil	560			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	30.000,00	30.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	561			
100 - Recursos Ordinários		250.000,00	0,00	250.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	100.000,00	100.000,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	160.000,00	160.000,00
		250.000,00	260.000,00	510.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	562			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	20.000,00	20.000,00
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	60.000,00	60.000,00
		10.000,00	80.000,00	90.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	563			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	250.000,00	250.000,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social		0,00	60.000,00	60.000,00
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	100.000,00	100.000,00
		10.000,00	410.000,00	420.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	564			
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	40.000,00	40.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	55.000,00	55.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	565			
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social		0,00	30.000,00	30.000,00
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)		0,00	65.000,00	65.000,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)		0,00	45.000,00	45.000,00
		10.000,00	140.000,00	150.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	566			
100 - Recursos Ordinários		10.000,00	0,00	10.000,00
		10.000,00	0,00	10.000,00
Totais da Classificação:		290.000,00	1.232.000,00	1.522.000,00



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grande sigilo

APÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 827338 / 2016 / FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2660.1031.576-44/2016

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE ARAGUARI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Por este instrumento Particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte fundamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1956, e suas alterações; Decreto nº 6.170, de 26 de julho de 2007, e suas alterações; Portaria Interministerial MPOG/MPOCGU nº 607, de 24 de novembro de 2011; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício; Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, detida de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 8 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, com sede na Sede Bancária Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ALDO MIANEY DO COLITO, brasileiro, economista, Gerente Geral da agência Araguaari 103 nº M2913085 SSP/MG, CPF nº 527.490.296-00, residente e domiciliado a AV. Fradentes, 3011/887, CEP: 38440-230 conforme subestabelecimento lavado em notas no Palheiro Serviço Notarial de Comércio da Uberlândia, na livro 2052-P, folha 105, em 12/05/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor RAUL JOSÉ DE DEI EM, portador (a) do RG nº 1.451944 SSP/DF e CPF nº 904.394.041-04, residente e domiciliado a Rua Celso Neves 129 - Bairro dos Laranjeiros em Araguaari MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONSTRUÇÃO DE CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA - CC.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Araguari - MS

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção e Treinamento
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 05 (cinco) meses
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Repasse de União: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)
Recursos de Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Recursos de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 322.500,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)
Nota de Empenho nº 2016/Nº 300533, em data em 15/05/2016, no valor de R\$ R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais). Unidade Gestora: 550015, Custo: 00001.
Programa de Trabalho: 08244203728300031.
Natureza de Despesa: 444041.
Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0096, conta corrente nº 005-0064704-16.



Contrato de Repasse - Transferência Voluntária

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 14/10/2010.

Término da Vigência Contratual: 11 de Setembro de 2019.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução (o último, o que ocorrer primeiro).

Arquivamento: 10 (dez) dias contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração de qualquer de contas especiais, se for o caso.

FORO

Instância Federal - Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Prata Gedso Neves, 129 - Centro - Araguari - CEP: 30440-000.

Endereço para entrega de correspondências a CONTRATANTE: Av. Rondon Pacheco, 1.091 - 1º andar.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: ALDO VIANEY DE SOUZA

CPF: 527.440.296-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: RAUL JOSÉ DE BELEM

CPF: 954.334.041-04

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

RAUL ROBERTO M. C. JUNIOR

CPF: 117.724.056-47



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

Grau de sigilo

«PÚBLICO»

CONTRATO DE REPASSE Nº 827338 / 2016 / FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2699.1001576-44/2016

Para presente Anexo as partes mencionadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 - São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concorrente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SIGCONV).

1.1 – A eficácia deste instrumento, caso haja lição inserida em condição suspensiva, será condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pelo CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos do ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pelo CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 - DA CONTRATANTE

- I - analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II - celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, na íntegra e caso;
- III - acompanhar e apoiar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV - transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V - comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI - analisar eventuais solicitações de retomada dos Projetos Técnicos, subentendidas, quando for o caso, ao Concedente;
- VII - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de atuação judicial;
- VIII - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como publicá-las quando de sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a não aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 - DO CONTRATADO

- I - consignar ao Órgão de exercício corrente ou, em lá que autorizar sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender as despesas em exercícios futuros que, atualmente o estarão do seu Orçamento;
- II - observar as condições para recebimento de recursos de União e para integrá-los em restos a pagar inscritos nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior a contratado oriunda do Contrato de Repasse.

- IV atuar à disposição nas Leis nº 10.049, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 07 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Contratante, podendo estabelecer outras que não queiram refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade nominal da área de intervenção, licenças e aprovações do projeto emitidos pela órgão ambiental competente a concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII executar e fiscalizar os trabalhos necessários à conclusão do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local de intervenção com o respectivo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas técnicas e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício para população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelas órgãos de controle;
- X definir o regime de execução, direta ou indireta, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em conformidade com art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 ou a Súmula nº 268 do Tribunal de Contas da União;
- XIII reservar o disposto no Decreto nº 7.088, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, desde que justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV susseguir a licitação expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registrada no SICOMV ou a substituir, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI susseguir a licitação expressa ou fornecer declaração emenda pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público de atuação, ou empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fomento (CEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos e da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a conclusão do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CEF;
- XVIII registrar no SICOMV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executivos e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX registrar no SICOMV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispênsas e inexorabilidades;
- XX, neste, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obriga o licitante a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI atuar, por meio da Caixa Nacional de Empresas Inócuas e Suspeitas (CEIS) a regulamentação das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial no impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto no Portaria CGU nº 515, de 15 de março de 2010;
- XXII instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o dano ou máversão de recursos públicos imputados na execução do CEF ou prestação financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integração da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e ter etapas de empreendimento maior, a fim de assegurar sua total conclusão;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município do Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.357, de 30 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre os ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. qualificar, por qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome da CONTRATANTE e do Concedente, como atos publicitários, obrigando-se a CONTRATADO a comunicar expressamente a CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação publicitária, com antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.304, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a obter a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.304, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar temporariamente no SICOMV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, liquidação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da tomada de contas especiais do Contrato de Repasse e registrar no SICOMV os atos que possam ensejar não serem realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. zelar e manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os atos consorciados, no caso de execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICOMV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICOMV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local na instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 1 – A CONTRATANTE manifestou, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse transferidos Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;
- 2 – O CONTRATADO importa, no Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho e conta de recursos alocados em seu orçamento;
- 3 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse figuram no Orçamento da CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa;
- 4 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão a seu apurte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO;
- 5 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na forma específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, sendo a cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 1 – O CONTRATADO, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- 2 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de classe na conta vinculada, caso se for o caso;
- 3 – Eventual execução no objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de modificação para geração de reduções até a emissão da autorização como disposto;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

4.3 - Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de sua autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizada a processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, compreendida, inclusive, a eventual ocorrência do segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases em etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação de aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 - No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 - Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 - A execução do orçamento plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Ajustamento.

6.2 - A eficácia deste instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento que se funda o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MI/TCG/ nº 597, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 - A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e o fato gerador, se for o caso.

7.2 - Antes da realização de cada pagamento o CONTRATADO incluirá no SICOMV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ/Ins. CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento;

V - a comprovação do recolhimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das Notas Fiscais ou documentos contábeis.

7.3 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados acima, em que o crédito poderá



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICOMV o beneficiário final da despesa:

- por ato da autoridade máxima do Concedente;
- na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- na ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizada, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, a pessoa física que não possua conta bancária, desde que possua a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 100.000 (cem mil reais) por beneficiário no prestador de serviços.

7.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitida a pagamento de despesas precedentemente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curta prazo ou operação do mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 - A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo ato de Assesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICOMV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 - Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução de seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativa específica que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 - Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 - Na ocorrência de partes financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometerem a execução do objeto contratado, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 - Eventuais danos financeiros verificados quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, no caso de provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sempre de mediana restituição de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 - A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram apurados, devendo, nos casos em que incidir exclusivamente sobre o resíduo ou a contrapartida, ser devolvida apenas a parte líquida do valor remanescente.

7.7 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, em seguintes casos:

- quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for decorrido parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ao final;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2.

7.7.1 - Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta especial a, não terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA atualizados de mais de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratada. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresentar funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.6, ocorrerá antecipadamente sobre os recursos eventualmente gastos, e o mesmo período será como se tivessem permanecido aplicados, desde que não o período em cadência de aplicação, no prazo de até (30) (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplica-se a IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser acumulados de mês a mês de aplicação.

7.7.4 - Nas hipóteses dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade ou não da aplicação será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", será assegurado Tratamento Especial, a ser de devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exposto para a atualização de débitos, prevê com a Fatoração Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, após cada mês, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) ao mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.6 - Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos das contribuições não disponibilizados em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE, no prazo de até 50 (cinquenta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período, instituir-se-á Tratamento Especial.

7.8 - Na ocorrência de caso de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, deverão a partir do documento e justificativa, a serem entregues à CONTRATANTE para análise e manifestação da Concedente.

CLAUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, durante da sua vigência, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLAUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente, e a autoridade competente para coordenar e definir as atividades do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Qualquer que seja o responsável, o Concedente poderá promover visitas a qualquer momento ao local de execução e a Avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa do União, por intermédio da Concedente e da CONTRATANTE, permitir a fiscalização técnica, técnica das atividades referidas no Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a totalidade da responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que viabilize o erro.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Compete ao CONTRATADO registrar, em sua contabilidade assistida, em conta específica do grupo vinculada ao atual instrumento de repasse recebido da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificadas e Controlador de Repasse e a escrituração da empresa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e expedidos em triplicata, em papel timbrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, não sendo lida no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá apresentar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE, sempre que houver solicitação.





Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, no recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas com destino de recursos nos totais do ano anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inidoneidade no SICOMV por omissão de dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob o argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização cabível.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar à CONTRATANTE, e inserir no SICOMV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar a realização de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando ocorrer:
a) vitória de licitação de obras não previstas originalmente;
b) publicação do extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelas Seções de controle interno e externo da União, sem prejuízo a competência das Câmaras de Contas Internas e Externas do CONTRATADO, em conformidade com a Caput do Decreto nº 98.972, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados desta ou indistintamente com o instrumento contratado, bem como nos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais - Setor Público - Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20 - Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos a partir em prazo e após data, sendo válidas as respectivas cópias que terão o mesmo valor do original.

Assinado em _____ de _____ de 2016.

Assinado do CONTRATANTE
Nome: ALDO MARCELO DO CARVALHO
CPF: 032.801.296-00

Assinado do CONTRATADO
Nome: PAUL JOSE DE BELÉM
CPF: 054.394.041-04

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

PAULO ROBERTO M. C. JUNIOR
CPF: 014.878.338
CPF: 037.224.058-47